

PROJETO DE LEI Nº 071/22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.550, de 17 de junho de 2019, que sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.550, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio, considerando-se a jornada total de atividade prevista no art. 8º, no valor de:

- a) 1,3 (um vírgula três) vezes o valor Padrão de Referência do quadro geral, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 1,6 (um vírgula seis) vezes o valor Padrão de Referência do quadro geral, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) 2,0 (dois vírgula zero) vezes o valor Padrão de Referência do quadro geral, se estudantes do ensino superior.

II - auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, quando necessário o deslocamento diário em distância superior a 3 quilômetros;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Em caso de contratação de carga horária inferior ao limite previsto no art. 8º, os valores da bolsa-auxílio definidos no inciso I serão reduzidos e pagos proporcionalmente à jornada contratada.

§ 2º Além dos valores das bolsas-Auxílio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de natureza administrativa cobradas pela empresa ou universidade conveniada.

§ 3º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 4º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 5º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 6º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 7º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o inciso artigo 9º, da Lei nº 1.550/2009 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

O referido artigo trata sobre os valores da bolsa-auxílio a serem pagos aos estagiários dos diversos níveis, o qual pretendemos alterar para tornar mais atrativo a busca pelas vagas oferecidas pela administração.

Nos últimos Processos Seletivos para contratação de estagiários notamos o baixo número de inscrições. Constatamos que um dos fatores é o valor da bolsa-auxílio, pois muitos dos estudantes estão buscando outras alternativas de ocupação e renda, como por exemplo vagas pelo programa Jovem Aprendiz que algumas empresas da região vem oferecendo.

Outro fator que desestimulou o interesse em vagas de estágio no município são as atividades escolares em contra turno, limitando a carga horária semanal num ponto que não torna-se viável a busca pela vaga em razão do valor do bolsa-auxílio pago proporcional ser pouco atrativo.

Sob nosso entendimento uma forma de tornar mais atrativo a busca pelas vagas de estágio oferecidas pelo município é o aumento do valor do bolsa-auxílio que apresentamos.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal